

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. Entende-se como licitação instaurada aquela cujo resumo do edital tiver sido publicado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da unidade orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00.0080.000000, Projeto/Atividade: 2.031 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, prevista na Lei Municipal nº 3.748 de 13 de dezembro de 2010.

Art. 12 - O Poder Executivo, fará consignar no Orçamento Municipal que vigorará no exercício financeiro de 2012, e sucessivamente, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 13 - Ressalvada a matéria suplementar disposta nesta Lei, para os demais atos relacionados às licitações e contratos administrativos, permanece a Administração Pública Municipal, subordinada ao regime da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 26 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 075, 12 de Agosto de 2011.

“Altera a Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município - PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira do Procurador Geral do Município, nos termos do artigo 6º da ADCT, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e dá outras providência”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 40 da Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – São prerrogativas do Procurador do Município:

[...]

VI – Possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções.” **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã - MS

CEP 79900-000 - Telefone 67-3431-5367